A C Ó R D Ã O

TC-004461.989.22-0

Câmara Municipal: Colômbia.
Exercício: 2022.
Presidente: Geraldo dos Reis.
Advogado: Silvestre Lopes Mateus (OAB/SP nº 229.300).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. REINCIDÊNCIA. LAVAGEM DE VEÍCULOS. VIAGENS DE VEREADORES. GASTOS ELEVADOS. AUXÍLIO DIFERENÇA DE CAIXA. PAGAMENTO INDEVIDO. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no art. 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular as contas da Câmara Municipal de Colômbia, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determina, ainda, o envio ao Ministério Público do Estado, para as providências cabíveis.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e REDATOR**